



30997958



08027.000168/2025-95



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 255/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 683/2025, de autoria dos Deputados Adriana Ventura (NOVO/SP), Gilson Marques (NOVO/SC) e Marcel Van Hattem (NOVO/RS)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 82

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 683/2025, de autoria dos Deputados Federais Adriana Ventura (NOVO/SP), Gilson Marques (NOVO/SC) e Marcel Van Hattem (NOVO/RS), para encaminhar o OFÍCIO Nº 466/2025/DG, elaborado pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), órgão deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta aos i. parlamentares.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/05/2025, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **30997958** e o código CRC **8C78CDD7**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo:

a) OFÍCIO Nº 466/2025/DG (31634713).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000168/2025-95

SEI nº 30997958

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2025

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, sobre a decisão da Polícia Rodoviária Federal (PRF) de cancelar acordos de cooperação técnica com a Polícia Federal (PF) e Ministérios Públicos estaduais para o combate ao crime organizado.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50 § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, o presente Requerimento de Informação, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a decisão da Polícia Rodoviária Federal (PRF) de cancelar acordos de cooperação técnica com a Polícia Federal (PF) e Ministérios Públicos estaduais para o combate ao crime organizado.

Solicitamos que sejam respondidas as questões que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Polícia Rodoviária Federal reconhecerem como relevantes:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251041655800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

1. Qual o embasamento jurídico específico que levou à decisão de cancelar as parcerias da PRF com a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais? Houve parecer jurídico interno do Ministério da Justiça ou da Advocacia-Geral da União que recomendasse tal medida?
2. Solicita-se o envio da relação completa dos acordos de cooperação técnica firmados entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais que foram cancelados, incluindo:
 - a) A data de assinatura e vigência de cada acordo;
 - b) Os órgãos envolvidos;
 - c) Os objetivos e ações previstas em cada um desses acordos.
3. Considerando que a PRF e a PF são subordinadas ao Ministério da Justiça, quais medidas estão sendo adotadas para mitigar os impactos da decisão no combate ao crime organizado?
4. Quantos servidores da PRF estavam cedidos para atuar nessas parcerias? Com o cancelamento, qual será a nova lotação desses agentes?
5. Em quais estados e operações esses servidores estavam atuando? Quais as funções desempenhadas por eles dentro das respectivas forças-tarefa ou grupos de investigação?
6. Como a interrupção dessas parcerias impactará a continuidade das operações conduzidas com os Ministérios Públicos estaduais e com a Polícia Federal?
7. Quais operações foram diretamente impactadas pelo cancelamento dessas parcerias e quais providências estão sendo tomadas para garantir a continuidade das investigações e ações anteriormente realizadas em conjunto?

JUSTIFICAÇÃO



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251041655800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Conforme amplamente divulgado pela imprensa¹, a PRF cancelou suas parcerias com os Grupos de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaecos), dos Ministérios Públicos estaduais, e com as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (Ficcos), da Polícia Federal. A medida, tomada pelo diretor-geral da PRF, Antônio Fernando Souza Oliveira, foi justificada pela suposta falta de segurança jurídica para a continuidade da cooperação.

A decisão levanta preocupações quanto ao impacto na repressão ao crime organizado, especialmente considerando o sucesso de operações conjuntas realizadas anteriormente, como a "Fim da Linha", que investigou a participação do Primeiro Comando da Capital (PCC) em empresas de ônibus, e a "Salus et Dignitas", voltada para o combate ao crime na região da Cracolândia, em São Paulo.

Na qualidade de Deputada Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsto no Art. 49 da Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/02/27/prf-cancela-parcerias-com-pf-e-mps-estaduais-para-combater-o-crime-organizado.ghtml>, acessado em 28/02/2025.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





Requerimento de Informação **(Da Sra. Adriana Ventura)**

Requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Enrique Ricardo Lewandowski, sobre a decisão da Polícia Rodoviária Federal (PRF) de cancelar acordos de cooperação técnica com a Polícia Federal (PF) e Ministérios Públicos estaduais para o combate ao crime organizado.

Assinaram eletronicamente o documento CD251041655800, nesta ordem:

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 466/2025/DG

Brasília, 14 de maio de 2025.

À Senhora
BETINA GÜNTHER SILVA
Assessora Especial do Ministro
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede
Brasília/DF - CEP: 70.064-900
dial.sal@mj.gov.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação Nº 638/2025.

Senhora Assessora Especial,

Com os cordiais cumprimentos, trata-se do OFÍCIO Nº 240/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (SEI Nº 63852774), oriundo da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a qual, por sua vez, encaminha para conhecimento e manifestação, o Requerimento de Informação Nº 638/2025 (SEI Nº 63852788), de autoria dos deputados Adriana Ventura (NOVO/SP), Gilson Marques (NOVO/SC) e Marcel Van Hattem (NOVO/RS), que solicitam informações acerca do cancelamento dos Acordos de Cooperação Técnica da Polícia Rodoviária Federal (PRF) com a Polícia Federal (PF) e Ministérios Públicos Estaduais.

Nesse contexto, com a finalidade de subsidiar resposta do MJSP ao aludido RIC, cumpre registrar que no que concerne às atribuições desta PRF temos a informar o que se segue.

(QUESTIONAMENTO 01). Qual o embasamento jurídico específico que levou à decisão de cancelar as parcerias da PRF com a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais? Houve parecer jurídico interno do Ministério da Justiça ou da Advocacia-Geral da União que recomendasse tal medida?

Inicialmente, cumpre destacar que o Ofício-Circular nº 3/2025 (SEI nº 63630160), emitido pela Direção-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF), não determinou o cancelamento das parcerias entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais. O que foi estabelecido no referido documento foi a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica, senão vejamos:

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2025/DG

(...)

Promovam a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) mantidos com as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) e com os Ministérios

Públicos Estaduais(Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECOS) (g.n.);
(...)

A decisão não se fundamentou em parecer jurídico, mas sim na Portaria MJSP nº 830, de 18 de dezembro de 2024, que estabelece diretrizes para a participação da Polícia Rodoviária Federal em operações conjuntas:

PORTARIA DO MINISTRO Nº 830/2024
(...)

- Art. 2º A participação da PRF nas operações conjuntas de que trata esta Portaria deverá ser autorizada por ato do Diretor-Geral.
- § 1º O ato de que trata o caput explicitará a permanência, a conveniência e a necessidade da medida, bem como o pessoal, o armamento e os equipamentos empregados, além de detalhar os custos envolvidos, observados os princípios da eficiência e economicidade, assegurado, no que couber, o sigilo pertinente
- § 2º Nas operações de que trata esta Portaria, **a PRF não poderá exercer funções próprias das polícias judiciárias nem proceder à apuração de infrações penais, cuja competência é exclusiva das polícias federal e civil**, nos termos, respectivamente, do § 1º, inciso I, e § 4º, da Constituição Federal. (g.n.)

Dessa forma, tornou-se imprescindível a suspensão dos Acordos de Cooperação Técnica para que fosse realizada minuciosa análise das atribuições exercidas pelos Policiais Rodoviários Federais que atuavam nessas forças-tarefas, como medida de efetiva observância à aludida Portaria ministerial.

Ainda, embora não houvesse pareceres jurídicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou da Advocacia-Geral da União recomendando a suspensão, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2025 que ocorreu junto à equipe técnica do Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública (MJSP), foram discutidas situações pontuais e sensíveis relacionadas à atuação da PRF junto aos órgãos parceiros.

Durante as discussões, foram sugeridas adequações para garantir que as futuras parcerias estejam plenamente alinhadas às novas diretrizes estabelecidas.

- (QUESTIONAMENTO 02). Solicita-se o envio da relação completa dos acordos de cooperação técnica firmados entre a PRF, a Polícia Federal e os Ministérios Públicos estaduais que foram cancelados, incluindo:**
- a) **A data de assinatura e vigência de cada acordo;**
 - c) **Os órgãos envolvidos;**
 - e) **Os objetivos e ações previstas em cada um desses acordos.**

Em relação à solicitação mencionada no item 2, apresenta-se a seguinte tabela abaixo:

ESTADO	DATA DA ASSINATURA	DATA DA VIGÊNCIA	ÓRGÃOS ENVOLVIDOS	OBJETIVOS/AÇÕES
ACRE	12/11/2021	12/11/2026	PRF x MPF/PR-AC	Estabelecer a cooperação técnica, científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de pessoal, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns

				entre os participantes. Não constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a transferência de informações sigilosas protegidas pela legislação e as consideradas de caráter confidencial pelas Instituições cooperadas
ALAGOAS	22/11/2023	21/11/2025	PRF x PF x SESP-AL x PMAL x SERI-AL x PCAL	O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado de Alagoas (FICCO-AL) nº 1/2023, a ser executada inicialmente pela Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal e pelas Polícia Civil do Estado de Alagoas, Polícia Militar do Estado de Alagoas e Polícia Penal do Estado de Alagoas, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
AMAPÁ	02/02/2022	02/02/2027	PRF x SEJUSP-AP	O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Forçatarefa de Segurança Pública do Estado do Amapá (FTPS/AP - 001/2022), a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal - PRF/AP, Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP, representada pela Polícia Civil, Polícia Militar e pelo Instituto de Administração Penitenciária do Amapá, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao

				tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013
AMAZONAS	10/11/2023	10/11/2028	PRF x PF x SSP-AM x PCAM x PMAM x SAEI x SAPEAM x SMSDS	O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO) do Estado do Amazonas (FICCO-AM) nº /, a ser executada inicialmente pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Segurança Pública, Polícia Civil do Amazonas, Polícia Militar do Amazonas, Secretaria Executiva-Adjunta de Inteligência, Secretaria de Administração Penitenciária, e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013
	09/11/2021	09/11/2026	PRF x MPAM	O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços, por meio do intercâmbio de conhecimento, informações, sistemas e outras ações, com a finalidade de fortalecer a cooperação e a integração entre as instituições, através do desenvolvimento e da inovação em segurança pública.
BAHIA	04/02/2021	08/02/2027	PRF x MPBA	conjugação de esforços pelos órgãos envolvidos, visando o combate a criminalidade no Estado da Bahia, obrigando-se as partes a dar o suporte

				necessário a execução de suas ações institucionais, inclusive de mandado judicial, no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, mediante o planejamento, a promoção, ao acompanhamento e a execução de ações de prevenção e repressão a delitos, principalmente de crimes de roubo/furto e adulteração de veículo automotor, roubo/furto de cargas em gerais, tráfico ilícito de substância entorpecente, tráfico de armas, munições e produtos controlados, comércio e armazenamento irregular de combustíveis bem como seu roubo e adulteração, crimes contra o patrimônio de forma geral, estelionato e outras fraudes, crimes ambientais, lavagem de dinheiro e seus antecedentes, outros crimes aqui não elencados mas que sejam de interesse dos órgãos signatários deste acordo.
	04/03/2024	11/08/2025	PRF x PF x SSP-BA x PMBA x PCBA x DPT-BA x CBMBA x SENAPPEN	Cooperação técnica e operacional entre os partícipes com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado da Bahia - FICCO/BA nº005/2003. Intensificação em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas.
CEARÁ	30/10/2023	30/10/2028	PRF x PF x SENAPPEN x SSPDS-CE x PCCE x PMCE PEFOCE x SAP-CE	Execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO-CE), a ser executada inicialmente pela POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL DO CEARÁ - SSPDS/CE, com a participação da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Ceará, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO CEARÁ e PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

				na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
	22/11/2023	22/11/2028	PRF x MPCE	Estabelecer, no âmbito do Estado do Ceará e conforme competências dos partícipes, a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, empenhando-se no combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.
DISTRITO FEDERAL	21/12/2023	21/12/2025	PRF x SENAPPEN x PCDF x PMDF x SEAPE-DF	O objetivo é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado (FICCO)_no Distrito Federal (FICCO/DF), a ser executada pelos órgãos envolvidos com a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, e demais crimes conexos.
ESPÍRITO SANTO	28/10/2020	28/10/2025	PRF x MPES/GAECO	Promoção das medidas necessárias à prevenção e repressão ao crime organizado, bem como aos delitos que exijam investigações especiais, ações conjuntas ou a constituição de forças-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal.
	01/2022	01/2027	PRF x FICCO	Enfrentamento às organizações e associações criminosas em suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, com foco no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto,

				roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores, bem como aos demais crimes conexos.
GOÍAS	12/11/2024	12/11/2029	PRF x MPGO/GAECO	O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações para a mútua cooperação dos partícipes, visando estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, no tocante ao desenvolvimento de ações integradas para a prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos relacionados com rodovias, estradas federais e áreas de interesse da União, a ser executado no Estado de Goiás. Para tanto, conforme descrito em plano de trabalho, deverá ser constituída estrutura física, tecnológica e rotina administrativa para execução do Acordo; alocar recursos para ações e operações interagências de mútuo interesse; inaugurar ações e operações interagências orientadas por inteligência policial e executar ações e operações interagências orientadas por inteligência policial.
	13/11/2023	13/11/2028	PRF x PF x Demais Órgãos da SSP/GO	O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado de Goiás - FICCO/GO, coordenada pela Polícia Federal, integrada pela Polícia Rodoviária Federal, Secretaria Nacional de Políticas Penais e pelas forças integrantes da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP/GO, cito: Polícia Civil do Estado de Goiás, Polícia Militar do Estado de Goiás e Diretoria Geral de Administração

				Penitenciária de Goiás, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
MARANHÃO	22/03/2016	Prazo Indeterminado	PRF x MPMA	Conjunção de esforços visando o combate à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se os órgãos envolvidos a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas; tráfico ilícito de substâncias entorpecentes; tráfico de armas, munições e produtos controlados; adulteração de combustíveis; lavagem de dinheiro; crimes contra a administração pública; crimes ambientais; e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais.
MATO GROSSO	29/11/2022	29/11/2027	PRF x PF x PCMT x PMMT	O objetivo da execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força-tarefa de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (FTSP-MT) nº 01/2022, a ser executada inicialmente pelas Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de

				bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
MATO GROSSO DO SUL	02/08/2023	02/08/2028	PRF x MPMS	O objetivo do presente Acordo de Cooperação Técnica é viabilizar a confecção de Termos Circunstanciados de Ocorrências por Policiais Rodoviários Federais dentro do Estado de Mato Grosso do Sul.
	03/03/2023	03/03/2028	PRF x MPMS	O presente Acordo tem por objeto o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, tecnologias, capacitação e apoio logístico e operacional para o desenvolvimento de ações integradas ou individuais relacionadas com a segurança pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.
MINAS GERAIS	03/08/2023	03/08/2028	PRF x MPMG	Colaboração entre os partícipes, mediante integração e troca de informações entre os organismos de Segurança Pública, Defesa Social e Ministério Público, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO), do Gabinete de Segurança e Inteligência (GSI) do MPMG e da SPRF-MG, visando aumentar a efetividade do combate ao crime.
PARAÍBA	19/01/2024	19/01/2029	PRF x PF x SESDS/PB x SENAPPEN/PB x SEAP/PB	Aa intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas violentas, de acordo com a Lei nº 13.675/2018 que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), bem como por meio do acompanhamento ininterrupto dessas organizações, da identificação das lideranças criminosas, do enfrentamento à criminalidade violenta, do fomento à maior integração entre as instituições de segurança pública, da descapitalização das organizações criminosas, da especialização do aparato policial.
	23/01/2024	23/01/2029	PRF x SESDS-PB x SEFAZ-PB x MPPB	Preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos Partícipes, no âmbito de suas competências e atribuições legais, e estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional, em

				especial, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias.
PARANÁ	05/09/2024	04/09/2029	PRF x MPPR	Mútua cooperação dos partícipes e visa estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, para desenvolvimento de ações integradas de prevenção e repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, à promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de prevenção e de repressão de delitos que exijam ações conjuntas ou formação de força-tarefa com a participação da Polícia Rodoviária Federal, tais como os crimes de roubo e furto de veículos e cargas, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes e demais delitos praticados nas rodovias e estradas federais, a ser executado no Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
	02/08/2024	02/08/2029	PRF x PF x SENAPPEN x PMPR	Intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.
PERNAMBUCO	09/08/2022	09/08/2024 Embora o prazo de vigência tenha se	PRF x Os órgãos envolvidos são os integrantes do Sistema Único de Segurança	O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força-Tarefa de Segurança Pública no Estado de Pernambuco nº001/2022 a ser executado

		encerrado, o acordo permaneceu vigente, pendente apenas a celebração de um termo aditivo para sua prorrogação.	Pública (SUSP) no Estado de Pernambuco (PE).	inicialmente pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocialização -SERES/PE tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho em anexo. As ações estão relacionadas às deflagrações das operações, a exemplo das já realizadas (OPERAÇÃO PÉLAGOS II - FICCO-PE; OPERAÇÃO BARBALHO - FICCO-PE; OPERAÇÃO PERTINAZ -FICCO-PE) conforme RELATÓRIO de operações conjuntas.
PIAUÍ	13/09/2021	13/09/2026	PRF x MPPI	Estabelecer cooperação mútua entre os Partícipes, com a finalidade de ampliar e aprimorar a articulação e parcerias, nas diversas esferas da Administração Pública e sociedade civil organizada do Estado do Piauí, mediante a formação de uma rede, denominada “Rede de Proteção à Vida no Trânsito”, de âmbito estadual, para desenvolver ações direcionadas à implementação de medidas visando assegurar um trânsito em condições seguras, prevenir ou evitar lesões e óbitos decorrentes de acidentes de trânsito, aprofundar os estudos na temática do trânsito e promover o intercâmbio de experiências e capacitações.
	04/12/2018	04/12/2028	PRF x MPPI x MPF/PI	Ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Piauí mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver

				ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.
RIO GRANDE DO NORTE	27/12/2023	27/12/2028	PRF x PF x SENAPPEN x SESED-RN x SEAP- RN x PCRN x ITEP- RN	Execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Rio Grande do Norte em Natal – FICCO/Natal, e da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado do Estado do Rio Grande do Norte em Mossoró - FICCO/Mossoró, coordenadas pela Polícia Federal, integradas pela Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Rio Grande do Norte, pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos seus entes vinculados: Polícia Civil e Polícia Militar e pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas, inclusive bens e valores, aos crimes de roubo, furto, extorsão e extorsão mediante sequestro praticados contra instituições financeiras ou bases operacionais de empresas transportadoras de valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613, de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013
	26/09/2023	26/09/2023	PRF x MPRN	Estabelecer a conjunção de esforços pelos órgãos envolvidos, visando ao desenvolvimento de ações integradas para a repressão à macrocriminalidade e ao crime organizado, obrigando-se as partes a dar o suporte necessário à execução de suas ações institucionais, mormente no que concerne à implementação de atuações integradas de segurança pública, ao planejamento, promoção, ao acompanhamento e à execução de ações de

				prevenção, repressão aos crimes de roubo e furto de veículos e cargas, apropriação indébita, tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, tráfico de armas, munições e produtos controlados, adulteração de combustíveis, lavagem de dinheiro, crimes ambientais, tráfico interno de pessoas para fins de prostituição, crimes de exploração sexual de adultos, crianças ou adolescentes, receptação, fraudes veiculares e demais delitos, observado o teor da Portaria nº 42, de 18 de janeiro de 2021 do MJSP.
	18/02/2022	18/02/2022	PRF x MPRN	Expressar o interesse comum dos partícipes de cooperar entre si visando ações conjuntas para o atendimento das infrações de menor potencial ofensivo de que trata a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e para o atendimento dos atos infracionais praticados por adolescentes equivalentes aos citados crimes de menor potencial ofensivo e aqueles previstos na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (artigo 103, da Lei nº 8.069/90).
RIO GRANDE DO SUL	09/10/2023	08/10/2026	PRF x PF x FICCO	O objeto é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado do Estado de Sergipe -FICCO-SRS
RONDÔNIA	20/07/2023	20/07/2024 (prorrogado por mais 1 ano)	PRF x MPRO	Estabelecer a mútua cooperação entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA e a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA (SPRF/RO), com foco na obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos relacionados a promover ações conjuntas entre os órgãos.
	11/11/2024	11/11/2025	PRF x MPRO	Combate à violência de gênero contra meninas e mulheres, buscando mediante a união de esforços, desenvolver ações de prevenção e enfrentamento às inúmeras formas de violência, em especial no ambiente doméstico e familiar, bem como realizar campanhas voltadas à sensibilização e conscientização da população em matérias relativas à defesa de vulneráveis e direitos humanos.
RORAIMA	21/11/2023	21/11/2028	PRF x PF x SSP-RR x PCRR x PMRR	Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os envolvidos; Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e

				interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais; Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica; Amplo acesso às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes; Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados; Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas e estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.
SANTA CATARINA	15/08/2024	15/08/2029	PRF x MPSC x PMSC x PCSC x PPSC x SEFAZ-SC	O presente Acordo tem como objetivo geral estabelecer a cooperação institucional entre os partícipes, por meio da manutenção de um canal institucional de intercâmbio de conhecimentos, dados, informações e de esforços recíprocos para a melhor execução de suas respectivas atribuições, inclusive, com participação da PRF no GAECO/SC. Objetiva-se, especificamente, dar cumprimento aos princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Segurança Pública, em especial pela integração, coordenação e cooperação, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, fomento a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário e Ministério Público para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance dos resultados almejados, apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos, incentivar medidas para a modernização de equipamentos e da

				investigação e repressão criminal, promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública, incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos ilícitos penais.
	01/12/2023	01/12/2028	PRF x FICCO-SC	Criação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado de Santa Catarina (FICCO-SC), com o objetivo de fortalecer o enfrentamento às organizações criminosas, em especial no combate a facções criminosas, tráfico de drogas e armas, crimes contra o patrimônio e lavagem de dinheiro.
SÃO PAULO	28/06/2022	28/06/2028	PRF x MPSP	A cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à atividade de inteligência e gestão de conhecimento; ao intercâmbio de dados, sistemas e soluções em tecnologia da informação, com a finalidade de aprimorar e dar suporte a métodos de análises de dados e pesquisas promovidas pelas partes.
SERGIPE	08/11/2023	14/11/2026	PRF x PF x FICCO	O objeto é a execução de cooperação técnica e operacional entre os partícipes, com vistas à criação das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado do Estado de Sergipe -FICCO-SE

(QUESTIONAMENTO 03). Considerando que a PRF e a PF são subordinadas ao Ministério da Justiça, quais medidas estão sendo adotadas para mitigar os impactos da decisão no combate ao crime organizado?

Durante o período de suspensão, não haverá impactos consideráveis no combate ao crime organizado. Isso se deve ao fato de que as instituições envolvidas possuem capacidade operativa robusta, bem como, pela manutenção da integração com outros órgãos de segurança pública, por meio dos Sistemas de Inteligência (SISBIN e SISP).

Ressalta-se que tanto as Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado (FICCOs) quanto os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECOS) operam em conjunto com diversos órgãos de segurança pública, não se restringindo exclusivamente à parceria com a Polícia Rodoviária Federal.

(QUESTIONAMENTO 04). Quantos servidores da PRF estavam cedidos para atuar nessas parcerias? Com o cancelamento, qual será a nova lotação desses agentes?

Em relação aos servidores da PRF que atuavam presencialmente nessas parcerias, 21 (vinte e um) servidores atuavam nas FICCOs, e 10 (dez) servidores atuavam em GAECOs.

Com a suspensão dessas parcerias eles retornaram às suas lotações de origem, sendo que a maioria está vinculada às unidades estaduais e locais de inteligência, onde deverão continuar exercendo suas atribuições inerentes às competências legais da Polícia Rodoviária Federal.

(QUESTIONAMENTO 05). Em quais estados e operações esses servidores estavam atuando? Quais as funções desempenhadas por eles dentro das respectivas forças-tarefa ou grupos de investigação?

As FICCOs cujos servidores da PRF estavam atuando localizam-se nos seguintes estados: SP / SC / PE / CE / RR / PB / ES / AM / PI / AP / RS / MS / BA / RN / PR / AC / DF / MT.

Os GAECOs cujos servidores da PRF estavam atuando localizam-se nos seguintes estados: MG / SP / SC / PR.

(QUESTIONAMENTO 06). Como a interrupção dessas parcerias impactará a continuidade das operações conduzidas com os Ministérios Públicos estaduais e com a Polícia Federal?

O impacto decorrente da suspensão das parcerias em questão certamente exige uma metodologia específica para sua mensuração, não sendo possível realizar este levantamento sem que seja realizado um estudo das ações anteriormente realizadas e dos resultados obtidos.

No entanto, para evitar prejuízos no enfrentamento às organizações criminosas, a Polícia Rodoviária Federal mantém o intercâmbio constante de informações por meio dos canais de Inteligência de ambos os órgãos, garantindo a continuidade dos fluxos informacionais dentro de suas respectivas competências.

(QUESTIONAMENTO 07). Quais operações foram diretamente impactadas pelo cancelamento dessas parcerias e quais providências estão sendo tomadas para garantir a continuidade das investigações e ações anteriormente realizadas em conjunto?

Cumpre ressaltar que as operações dessas parcerias são conduzidas sob sigilo, uma vez que envolvem órgãos com poder investigativo. Dessa forma, não é possível fornecer tais informações, visto que se tratam de dados sensíveis, cuja divulgação indevida pode comprometer o trabalho ainda em andamento.

Para evitar prejuízos, a Polícia Rodoviária Federal mantém o intercâmbio constante de informações por meio dos canais de Inteligência de ambos os órgãos, garantindo a continuidade dos fluxos informacionais dentro de suas respectivas competências.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA
Diretor-Geral

PRF

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral**, em 14/05/2025, às 12:33, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **65406522** e o código CRC **C33A4785**.



Processo nº 08027.000168/2025-95



SEI nº 65406522